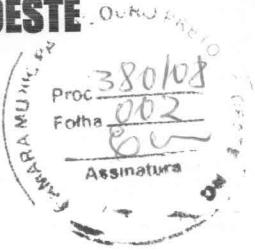




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n.º 074/Gab/08

Ouro Preto do Oeste, 19 de novembro de 2008.

**À Sua Excelência o Senhor  
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 3241 de 30 de novembro de 2008, que Revoga o artigo 2º da Lei n.º 1.344, de 16 de maio de 2008 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**BRAZ RESENDE  
PREFEITO**

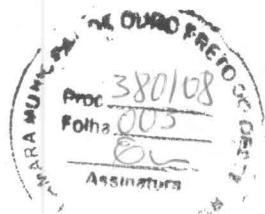




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem n.º

5224



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 5241 de 19 de novembro de 2008, que Revoga o artigo 2º da Lei n.º 1.344, de 16 de maio de 2008 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

No artigo revogado aumentou-se a licença maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta Lei de iniciativa desse Poder Legislativo.

As servidoras em gozo de licença maternidade são remuneradas através do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, que se submete ao Regime Jurídico Geral da Previdência Social. Neste regime jurídico, a opção pela extensão da licença maternidade pode ser feita, contudo, o ônus será do Poder Concedente, posto que não há, por hora, obrigatoriedade da adoção dos 180 (cento e oitenta) dias.

Desta forma, o Projeto de Lei deveria estar acompanhado de impacto financeiro, bem como haver previsão orçamentária para tanto.

A falta de tais previsões inviabiliza a efetivação da lei, posto que, como se encontra, não é possível se pagar o restante da licença maternidade nem pelo Instituto nem pelo Poder Executivo. Desta forma, referida extensão deve ser suprimida para posteriormente adequar-se à legislação federal.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em **regime de urgência**, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 19 de novembro de 2008.

**BRAZ RESENDE  
PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

## **GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N.º 1241, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

**“REVOGA O ARTIGO 2º DA LEI N.º 1.344, DE  
16 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 2º da Lei n.º 1.344, de 16 de maio de 2008.

**Art. 2º** O artigo 120 da Lei Municipal n.º 1.030, de 02 de julho de 2004 passará a ter a seguinte redação:

## “SEÇÃO VIII Da Licença Gestante e Adoção

**Art. 120. Fica assegurada às servidoras públicas municipais da administração direta e indireta a licença-maternidade sem prejuízo de cargo e remuneração, com duração de 120 (cento e vinte) dias.”**

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto n.º 6.789, de 10 de julho de 2008.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de novembro de 2008, 119º da República.

  
**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1 <sup>ª</sup> VOTAÇÃO	
Quorum	06
	Favor 06 contra 0
Sessão	Ordinária
	Horas 18:30
	Em 25 de 02 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
2 <sup>ª</sup> VOTAÇÃO	
Quorum.....	OB.....Favor.....OB.....contra.....
Seção.....	<u>Extraordinária</u> .....Horas.....20:30
Em.....25 de.....02 de.....2009	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**  
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**



LEI N.º

1344, DE 16 DE MAIO DE 2008.

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 51 E MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 120 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Parágrafo único no Art. 51 da Lei Municipal 1.030 de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

**Art. 51.....**

**Parágrafo único.** O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente do portador de necessidade especial que, comprovadamente necessite de assistência permanente, independente de estar sob tratamento terapêutico terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho sem prejuízo da carga e de sua remuneração.

**Art. 2º** Fica modificada a redação do Art. 120 da Lei Municipal 1.030 de 02 de julho de 2004, obtendo a seguinte redação:

**Seção VIII**  
**Da Licença Gestante e Adoção**

**Art. 120 – Fica assegurada às servidoras públicas municipais da administração direta e indireta a licença-maternidade sem prejuízo de cargo e remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de maio, 120º da República.

**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**